

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-1

Data de publicação 15 de janeiro de 2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Regulamento aprovado pelo SRMP: 12/07/2023

Designação do aviso

Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores – 2023

Apoio para

Compensar os custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores, nas atividades da pesca, transformação e comercialização dos produtos da pesca

Ações abrangidas por este aviso

Compensação por custos adicionais para produtos da pesca e da aquicultura, que inclui:

1. Compensação dos sobrecustos da produção dos produtos da Pesca;
2. Compensação dos sobrecustos da comercialização e da transformação de pescado.

Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios os operadores:

1. Do setor da produção que detenham o código de atividade 03111 – pesca marítima;
2. Do setor da transformação e comercialização de espécies, em fresco ou preparadas, destinadas à comercialização que detenham pelo menos um dos seguintes códigos de atividade:
 - a) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
 - b) 10202 – congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
 - c) 10204 – salga, secagem e outras atividades de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - d) 46381 – comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos; ou

e) 47230 – comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

3. Do setor da transformação de atum que detenham um dos seguintes códigos de atividade:

a) 10203 – conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos; ou

b) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura, desde que o atum proveniente do exercício da atividade seja destinado à transformação industrial.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

De 15-01-2024 a 28-02-2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.899.300,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

100%

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/ Organismo Intermédio

Coordenação Regional do Programa MAR 2030 – Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira - Direção Regional das Pescas

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores

Organismo Intermédio Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.mar2030@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

Compensar os custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores, nas atividades da pesca, transformação e comercialização dos produtos da pesca.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------------|---|
| Programa | Mar 2030 | | | |
| Prioridade do Programa | 1 - Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos | | | |
| Objetivos específicos | FSO1.5 - Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas | | | |
| Tipologia de ação | FSO1.5-01 - Planos de Compensação às RA | | | |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 - Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas | | | |
| Tipologia de operação | 8561 - Compensação | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FEAMPA | 4 899 300 | 100 % | N.A. | N.A. |
| Dotação Global | 4 899 300 | 100 % | N.A. | N.A. |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6-A/2023 de 14 de julho.

Ações elegíveis

Compensação por custos adicionais para produtos da pesca e da aquicultura, que inclui:

1. Compensação dos sobrecustos da produção; e
2. Compensação dos sobrecustos da comercialização e da transformação de pescado.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios os operadores:

1. Do setor da produção que detenham o código de atividade 03111 – pesca marítima;
2. Do setor da transformação e comercialização de espécies, em fresco ou preparadas, destinadas à comercialização que detenham pelo menos um dos seguintes códigos de atividade:
 - a) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
 - b) 10202 – congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
 - c) 10204 – salga, secagem e outras atividades de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - d) 46381 – comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos; ou
 - e) 47230 – comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
3. Do setor da transformação de atum que detenham um dos seguintes códigos de atividade:
 - a) 10203 – conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos; ou
 - b) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura, desde que o atum proveniente do exercício da atividade seja destinado à transformação industrial.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo de outros critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso os beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, reúnam os seguintes requisitos:

1. Estar legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
2. Ser titular de licenças exigidas para o exercício da atividade, relativamente ao ano a que diz respeito a compensação, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor;
3. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar no momento da aprovação da operação, da assinatura do termo de aceitação e do respetivo pagamento;
4. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito de fundos europeus;

5. Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para efeitos do disposto no número 2 não são consideradas, para efeitos de elegibilidade no presente Regime, licenças para o exercício da atividade que tenham caráter provisório ou que não correspondam à instalação efetiva.

São beneficiários do apoio todos os operadores do setor da produção que reúnam as condições de acesso legalmente previstas durante esse período, e, ainda, mantenham atividade económica à data da apresentação da candidatura, sob pena da candidatura não ser elegível, devendo a candidatura ser apresentada pelo operador beneficiário durante esse período.

Excecionam-se, no que respeita à obrigatoriedade de manutenção da atividade económica à data da apresentação da candidatura, as situações em que tenha havido transmissão de direitos por óbito do operador.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

É apresentada uma candidatura por cada operador da comercialização e transformação. Relativamente aos operadores da produção é apresentada uma candidatura por cada navio de pesca de que sejam proprietários ou operadores. Nos casos em que se verifique uma alteração da propriedade ou posse da embarcação, a candidatura será feita pelo beneficiário que cede a posição, por referência ao período em que assegura as condições de elegibilidade do operador e da operação.

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Podem beneficiar dos apoios previstos para a Tipologia 1 - Operadores do Setor da Produção, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

1. Estarem materialmente concluídas à data da apresentação da candidatura respetiva;

2. Digam respeito:

a) Às espécies enunciadas na Tabela 1 constante do Anexo I da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, atribuído a cada categoria de produtos;

b) À quantidade de pescado vendida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores, no caso da categoria de produtos 1;

c) À quantidade de pescado vendida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, no caso da categoria de produtos 2, desde que adquirida pelos operadores da transformação de atum sediados na Região Autónoma dos Açores.

Podem beneficiar dos apoios previstos para a Tipologia 2 - Operadores do Setor da Comercialização e da Transformação de Pescado, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

1. Estarem materialmente concluídas à data da apresentação da candidatura respetiva;

2. Digam respeito:

a) Às espécies enunciadas na Tabela 1 constante do Anexo I ao presente regulamento, atribuído a cada categoria de produtos;

b) Para a categoria de produtos 1:

i. À quantidade de pescado adquirida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores, resultante de capturas de navios registados nos portos da Região e escoada, em fresco, para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;

ii. À quantidade de pescado adquirida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores e resultante de capturas de navios registados nos portos da Região, congelada ou preparada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;

c) Para a categoria de produtos 2, à quantidade de atum adquirida, de origem regional, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, ou à quantidade de atum adquirida, de origem comunitária, transformada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Apoio aprovado no âmbito do Programa Mar 2030. Cf Decisão de Execução C(2022)8925 final, de 01/12/2022.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 01-12-2022 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

 Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis correspondem aos custos unitários definidos nos artigos 9.º e 12.º da Portaria 61/2023 de 14 de julho, e relativos a operações que digam respeito:

1. À quantidade de pescado vendida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores, no caso de espécies, de pescado fresco ou pescado preparado, destinadas à comercialização;
2. À quantidade de pescado vendida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, no caso de atum de origem regional, desde que adquirida pelos operadores da transformação de atum sediadas na Região Autónoma dos Açores;
3. À quantidade de pescado adquirida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores, resultante de capturas de navios registados nos portos da Região e escoada, em fresco, para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;
4. À quantidade de pescado adquirida, registado nas lotas da Região Autónoma dos açores e resultante de capturas de navios registados nos portos da Região, congelada ou preparada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento; e
5. À quantidade de atum adquirida, de origem regional, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, ou à quantidade de atum adquirida, de origem comunitária, transformada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Relativamente aos operadores da Tipologia 1, o valor do apoio é de 816,20 € por tonelada, para uma quantidade máxima anual de:

1. 2.700 toneladas para a categoria de produtos 1, com o limite máximo anual de 650 toneladas para a espécie patudo (*Thunnus obesus*) e de 50 toneladas para a espécie chicharro / chicharro do alto (*Trachurus picturatus*);

2. 7.500 toneladas para a categorias de produtos 2.

3. O apoio é repartido pelas categorias de produtos da seguinte forma:

a) 607,20 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 1;

b) 209,00 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 2.

Relativamente aos operadores da Tipologia 2, o valor do apoio é de 322,80 € por tonelada, para uma quantidade máxima anual de:

1. 2.700 toneladas para a categoria de produtos 1, com o limite máximo anual de 650 toneladas para a espécie patudo (*Thunnus obesus*) e de 50 toneladas para a espécie chicharro / chicharro do alto (*Trachurus picturatus*);

2. 7.500 toneladas para a categorias de produtos 2.

3. O apoio é repartido pelas categorias de produtos da seguinte forma:

a) 151,80 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 1, independentemente do transporte, aéreo ou marítimo, utilizado no escoamento;

b) 171,00 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 2, de origem regional.

4. Relativamente à categoria de produtos 2, para o atum de origem comunitária o valor do apoio é de 380,00 € por tonelada.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os apoios revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | Mar 2030 | |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 -Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas | |
| Tipologia de operação | 8561-Compensação | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| CO01 | Número de Operações | Número |
| Descrição | Número de operações | |
| Método de cálculo | Somatório das operações aprovadas | |

Indicadores de resultado

| | |
|---------------------------------|---|
| Programa | Mar 2030 |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 - Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas |
| Tipologia de operação | 8561 - Compensação |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|--------------------------|--|---------|
| CR17 | Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação | Número |
| Descrição | Número de entidades | |
| Método de cálculo | Somatório das entidades que melhoraram a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Para todas as operações nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

Outras entidades que intervêm no processo

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira - Direção Regional das Pescas, na qualidade de Organismo Intermédio, no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas: online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis as seguintes plataformas de apoio:

- Portal do Portugal 2030, www.portugal2030.pt/
- Portal do Mar 2030, em www.mar2030.pt
- Portal da Direção Regional das Pescas <https://portal.azores.gov.pt/web/drp/mar-2030>

É apresentada uma candidatura por cada operador da comercialização e transformação. Relativamente aos operadores de produção é apresentada uma candidatura por cada navio de pesca de que sejam proprietários ou operadores. Nos casos em que se verifique uma alteração da propriedade ou posse da embarcação, o beneficiário que cede a posição deverá efetuar a candidatura por referência ao período em que assegura as condições de elegibilidade do operador e da operação.

Quais são os critérios de seleção

1. A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho e às regras aprovadas pela Comissão Europeia nos planos de ação da Região Autónoma;
2. Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual, por tipologia, não permitir assegurar o valor de apoio por tonelada, decorrente das quantidades produzidas ou escoadas elegíveis, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários, de acordo com as quantidades por estes justificadas, até ao limite da quantidade máxima elegível.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|-------------------------|
| Abertura | 15-01-2024 |
| Fecho | 28-02-2024 |
| Análise | 29-02-2024 a 28-05-2024 |
| Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 05-06-2024 |

Processo de análise e decisão

Da Análise:

1. A análise das candidaturas é feita pelos serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio, no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão e no respeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 08 de março.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, quando se justifique, são solicitados aos beneficiários os documentos exigidos no formulário da candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
3. A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário da candidatura, após notificação para a respetiva apresentação ou correção, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
4. Após a conclusão da análise das candidaturas, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, sendo estes documentos remetidos ao Coordenador Regional do Mar 2030.
5. Antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

Da modulação das Quantidades:

1. Na sequência da aferição das quantidades totais validadas anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais previstas no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º podem ser alteradas por despacho do Coordenador Regional do Mar 2030.
2. A decisão relativa à modulação das quantidades previstas em cada tipologia é publicitada no Jornal Oficial.

Decisão sobre as candidaturas

1. É competente para a decisão relativa às candidaturas o Coordenador Regional do Mar 2030.

2. A decisão é proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data-limite para apresentação das candidaturas, sendo a mesma comunicada aos beneficiários e ao IFAP, I.P., pelo Coordenador Regional do Mar 2030.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.
4. O prazo referido no n.º 2 não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:
 - a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
 - b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.
5. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 2 suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A decisão sobre as candidaturas pode ser de:
 - a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
 - b) Não aprovação;
 - c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.
7. A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento é homologada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, conforme previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 08 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com os procedimentos aprovados pelo Instituto de Financiamento Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
2. O beneficiário dispõe de 30 dias para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
3. Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo referido no número anterior, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão da aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Mar 2030;

- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

1. Podem ser admitidas, pelo Coordenador Regional do Mar 2030, alterações ao beneficiário da operação aprovada quando haja alterações legais ao titular do direito ao apoio, conforme definido para cada tipologia.
2. Ao novo beneficiário são aplicáveis as regras relativas à elegibilidade, impedimentos e condicionamentos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos do beneficiário necessários para apresentar uma candidatura
2. Documentos da operação necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Europeia
4. Nacional
5. Regional

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

6. Tabela 1

Anexo (letra) – (designação)

7. Definições

Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Documentos do beneficiário, necessários para apresentar uma candidatura

Documento que comprove que o beneficiário está legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade

Licenças exigidas para o exercício da atividade

Declaração de compromisso de “Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito de fundos europeus”

2. Documentos da operação, necessários para apresentar uma candidatura

Para Operadores do Setor da Produção:

1. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
2. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
3. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
4. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
5. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
6. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
7. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
8. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
9. Documentos da embarcação: Título do Registo de Propriedade e, quando aplicável, o contrato de fretamento e a autorização de afretamento.

Para Operadores do Setor da Comercialização e Transformação:

1. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
2. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
3. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
4. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
5. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
6. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
7. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
8. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
9. Quantidade importada do atum, de origem comunitária, ainda que adquirida por intermediário, através dos documentos comprovativos emitidos pelas autoridades alfandegárias competentes e, quando aplicável, documentos relativos à transação com o intermediário
10. Mapa de expedição do pescado
11. Mapa de produção, aplicável aos operadores do setor da transformação de produtos da categoria 2.

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Regulamento (UE) n.º 1060/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Regulamento (UE) n.º 1139/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho

Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2022) 8925, de 01 de dezembro

Nacional

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Regional

Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2023, de 08 de março

Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho

Anexo C - Espécies Elegíveis para cada Categoria de Produtos

Tabela 1

| LISTA DAS ESPÉCIES ELEGÍVEIS | | | | |
|---|----------------------------------|------------|--------------|-------------|
| Denominação Comercial | Nome Científico | Código FAO | Apresentação | Código NC |
| CATEGORIA DE PRODUTOS 1 | | | | |
| Espécies destinadas à comercialização: pescado fresco ou pescado preparado | | | | |
| Abrótea | <i>Phycis phycis</i> | FOR | Fresco | 03.02.89.90 |
| Agulhão / Espadarte | <i>Xiphias gladius</i> | SWO | Fresco | 03.02.39.80 |
| Alfonsim | <i>Beryx splendens</i> | BYS | Fresco | 03.02.89.90 |
| Anchova | <i>Pomatomus saltatrix</i> | BLU | Fresco | 03.02.89.90 |
| Besugo | <i>Pagellus acarne</i> | SBA | Fresco | 03.02.85.10 |
| Bicuda | <i>Sphyraena viridensis</i> | BVV | Fresco | 03.02.89.90 |
| Boca Negra | <i>Helicolenus dactylopterus</i> | BRF | Fresco | 03.02.89.90 |
| Bodião Verde | <i>Centrolabrus trutta</i> | JCN | Fresco | 03.02.89.90 |
| Bodião Vermelho | <i>Labrus bergylta</i> | USB | Fresco | 03.02.89.90 |
| Caranguejo Real / C. da Fundura | <i>Chaceon affinis</i> | KEF | Fresco | 03.02.89.90 |
| Cavala | <i>Scomber colias</i> | VMA | | |
| | <i>Scomber japonicus</i> | MAS | Fresco | 03.02.54.10 |
| | <i>Scomber spp.</i> | MAZ | | |
| Cherne | <i>Polyprion americanus</i> | WRF | Fresco | 03.02.89.90 |
| Chicharro / Chicharro do Alto | <i>Trachurus picturatus</i> | JAA | Fresco | 03.02.55.90 |
| Dourado | <i>Coryphaena hippurus</i> | DOL | Fresco | 03.02.89.90 |
| Encharéu | <i>Pseudocaranx dentex</i> | TRZ | Fresco | 03.02.89.90 |
| Garoupa | <i>Serranus atricauda</i> | WSA | Fresco | 03.02.89.90 |

| | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|-----|--------|-------------|
| Garoupa do Alto | <i>Serranus cabrilla</i> | CBR | Fresco | 03.02.89.90 |
| Goraz / Peixão | <i>Pagellus bogaraveo</i> | SBR | Fresco | 03.02.85.10 |
| Imperador | <i>Beryx decadactylus</i> | BXD | Fresco | 03.02.89.90 |
| Juliana | <i>Phycis blennoides</i> | GFB | Fresco | 03.02.54.90 |
| Lírio/ Írio | <i>Seriola dumerili</i> | AMB | Fresco | 03.02.89.90 |
| | <i>Seriola rivoliana</i> | YTL | | |
| Lula | <i>Loligo forbesii</i> | SQF | Fresco | 03.02.89.90 |
| Melga | <i>Mora moro</i> | RIB | Fresco | 03.02.89.90 |
| Pargo/ Parguete | <i>Pagrus pagrus</i> | RPG | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Coelho | <i>Promethichthys prometheus</i> | PRP | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Branco | Espada <i>Lepidopus caudatus</i> | SFS | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Espada Preto | <i>Aphanopus carbo</i> | BSF | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Galo | <i>Zeus faber</i> | JOD | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Galo Branco | <i>Zenopsis conchifer</i> | JOS | Fresco | 03.02.89.90 |
| Peixe Porco | <i>Balistes capriscus</i> | TRG | Fresco | 03.02.89.90 |
| Rocaz | <i>Scorpaena scrofa</i> | RSE | Fresco | 03.02.89.90 |
| Safio / Congro | <i>Conger conger</i> | COE | Fresco | 03.02.89.90 |
| Salmonete | <i>Mullus surmuletus</i> | MUR | Fresco | 03.02.89.90 |
| Sardinha | <i>Sardina pilchardus</i> | PIL | Fresco | 03.02.53.10 |
| Sargo / Sarguete | <i>Diplodus sargus</i> | SWA | Fresco | 03.02.89.90 |
| Serra | <i>Sarda sarda</i> | BON | Fresco | 03.02.89.90 |
| Veja | <i>Sparisoma cretense</i> | PRR | Fresco | 03.02.89.90 |
| Patudo | <i>Thunnus obesus</i> | BET | Fresco | 03.02.34 |

CATEGORIA DE PRODUTOS 2

Atum de origem regional ou comunitário entregue à indústria de transformação local

| | | | | |
|--------|-------------------------|-----|----------|----------|
| Voador | <i>Thunnus alalunga</i> | ALB | Conserva | 03.03.31 |
|--------|-------------------------|-----|----------|----------|

| | | | | |
|------------|---------------------------|-----|----------|----------|
| Galha-a-ré | <i>Thunnus albacares</i> | YFT | Conserva | 03.03.32 |
| Patudo | <i>Thunnus obesus</i> | BET | Conserva | 03.03.34 |
| Bonito | <i>Katsuwonus pelamis</i> | SKJ | Conserva | 03.03.33 |

Anexo D - Definições

- a) “Associações” – pessoas coletivas registadas como associação de pessoas singulares ou coletivas ou de estruturas representativas, que exercem a atividade da pesca, transformação ou comercialização de pescado, com sede na Região Autónoma dos Açores;
- b) “Custo de escoamento” – corresponde a todos os custos que o beneficiário tem com a circulação dos bens, incluindo o custo de transporte aéreo e/ou marítimo;
- c) “Intermediários” – pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade do comércio por grosso dos produtos da pesca, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores e que adquiram atum de origem regional ou de operadores ou proprietários de navios de pesca registados na Região Autónoma da Madeira para venda a operadores do setor da transformação, previstos na tipologia 2;
- d) “Mapa de expedição” – documento apresentado pelos operadores da transformação e comercialização, no âmbito da tipologia 2, que serve de base ao cálculo do montante do apoio a pagar, devendo conter a informação necessária para validar a elegibilidade das espécies, o enquadramento temporal do escoamento, a forma de expedição e as quantidades escoadas. Toda a informação inscrita deve ser suportada por documentos apresentados pelos operadores para validação em controlo administrativo. Este mapa é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas;
- e) “Mapa de produção” - corresponde ao documento apresentado pelos beneficiários no âmbito da tipologia 2, para a categoria de produtos 2, devendo conter a informação necessária para validar as quantidades produzidas e escoadas. Também neste caso, toda a informação inscrita deve ser suportada por documentos apresentados pelos beneficiários para validação em controlo administrativo;
- f) “Operadores do setor da comercialização” – as pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade do comércio, por grosso ou a retalho, dos produtos da pesca, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- g) “Operadores do setor da produção” – os proprietários ou operadores de navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma dos Açores, titulares de licença de pesca válida emitida para o ano civil a que diz respeito a operação, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- h) “Operadores do setor da transformação” – as pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade de transformação dos produtos da pesca, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- i) “Origem comunitária” – origem dos produtos da pesca, ou dos produtos dela derivados, resultantes de qualquer atividade de pesca exercida por:
- i. Navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma da Madeira licenciados para o exercício da atividade nas águas das subáreas da Madeira e, ou, dos Açores, da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa;

- ii. Navios de pesca registados em Estados-Membros da União Europeia, ou navios de pesca que arvoem pavilhão da Venezuela e operem nas águas da União Europeia, desde que os produtos sejam acompanhados de certificado de captura;

- j) “Origem regional” – origem dos produtos da pesca, ou dos produtos dela derivados, resultantes de qualquer atividade de pesca licenciada e exercida nas águas das subáreas dos Açores e, ou, da Madeira, da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa, por navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma dos Açores;

- k) “Taxa de desperdício” – ao atum de origem regional ou comunitária, entregue à indústria de transformação local, pode ser aplicada uma taxa de desperdício, que corresponde à parte não utilizada decorrente do processo de transformação relativamente ao atum escoado;

- l) “Transformação” – processo de preparação da apresentação do produto, na qual se inclui a filetagem, embalagem, enlatagem, congelação, fumagem, salga, cozedura, salmoura, secagem ou qualquer outra forma de preparação do pescado para comercialização.